



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 129/25

CONSIDERANDO que, a Lei nº 1903, de 27 de setembro de 2006, que aprova a nova Lei de Posturas do Município de Votorantim, em seu artigo 85, diz o seguinte: “*Poderão comercializar nas feiras livres as pessoas físicas maiores e capazes, bem como as cooperativas e as entidades assistências sediadas no Município de Votorantim desde que possuam a devida licença emitida pelo órgão competente*”;

CONSIDERANDO que, o § 6º, do art. 85, da Lei nº 1903, de 2006, cita o seguinte: “*§ 6º Obtida a licença/inscrição, sob pretexto algum poderá o feirante transmitir o uso da localização, a não ser em caso de falecimento do mesmo, quando será transferida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste ou na desistência, aos demais herdeiros necessários, sempre a juízo e aprovação da Prefeitura*”;

CONSIDERANDO que, atualmente, Votorantim conta com um número crescente de feirantes, em nove feiras livres por todos os bairros na parte da manhã, no centro aos sábados, e a “Feira da Lua”, às terças-feiras;

CONSIDERANDO que, grande parte desses feirantes tem empresas formadas por familiares que, na maioria das vezes, passam de pai para filho ou vice-versa, e, quando chega o momento da aposentadoria, seria natural deixar a empresa, e com isso, passando o ponto da feira livre para os filhos, o que não ocorre devido à legislação vigente;

CONSIDERANDO que, atualmente, muitos feirantes estão vivenciando essa situação, pois com a aposentadoria do titular do ponto da feira livre, os familiares que vivem desse trabalho estão perdendo o espaço e a sua principal fonte de renda. Há também um exemplo de um filho que é o titular e trabalha com a mãe, e, com a mudança de ramo do filho, a mãe está prestes a perder seu espaço na feira livre;

CONSIDERANDO que, os próprios fiscais de postura lotados na Secretaria de Serviços Públicos (SESP) que fazem o contato diário com os feirantes, entendem a necessidade de uma possível alteração na “**Lei de Posturas**”, a fim de contemplar, de forma justa e coerente, a possibilidade de transferência do ponto, em se tratando de familiar próximo, a exemplo dos casos citados; e

CONSIDERANDO que, a cada abertura de edital para preenchimento das vagas dos pontos de feiras livres, esses casos citados ficam propensos a perderem seus espaços.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) A Administração Pública poderia estudar a possibilidade de propor um projeto de alteração do § 6º, do art. 85, da Lei nº 1903, de 27 de setembro de 2006, que aprova a nova Lei de Posturas do município de Votorantim, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

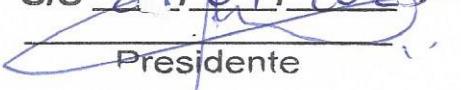
“§ 6º Obtida a licença/inscrição, sob pretexto algum poderá o feirante transmitir o uso da localização, a não ser em caso de falecimento do mesmo, quando será transferida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste ou na desistência, aos demais herdeiros necessários, sempre a juízo e aprovação da Prefeitura”, a fim de contemplar, de forma justa e coerente, os atuais feirantes e seus familiares?

- b) Em caso positivo ao item “a”, qual o prazo que a Administração necessita para encaminhar um Projeto de Lei com a alteração proposta, para apreciação do Legislativo?
- c) Em caso negativo ao item “a”, qual seria o impedimento?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 29 de abril de 2025.

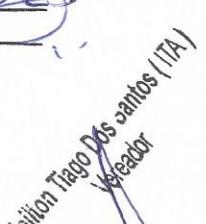

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Vereador


Luciano Santos da Costa
(Prof. Luciano da Camps)
P/ Secretário

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S 29/04/2025

Presidente


Ronaldo Furquim de Camargo
(Ronaldo Camargo)
2º Secretário


Diego de Paiva Nunes
(Diego da Padaria)
Vereador


Adelton Tiago dos Santos (IA)
Vereador


Daniel Moreira e Souza
(Daniel da Farmácia)
Vereador


Rogério de Lima
Vice-Presidente
(15) 98156-8747


Roberto Henrique de Oliveira França
(Roberto França)
Vereador

